



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - 2ª EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.904

"Dispõe sobre a criação do auxílio vestuário para os Agentes de Fiscalização de Trânsito, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio para a aquisição de uniformes, a ser concedido aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, quando em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, o vestuário confeccionado de acordo com o modelo padrão estabelecido em regulamento próprio.

Art. 2º A concessão do auxílio vestuário obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Quando da admissão no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, ocorrerá no mês subsequente ao da entrada em exercício do servidor e será equivalente a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos básicos de seu cargo;

II - nos anos subsequentes será concedido anualmente, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei, o percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos básicos do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, na folha de pagamento referente ao mês de janeiro.

Art. 3º O auxílio vestuário será cancelado ex-offício nos casos de exoneração, demissão, licença sem vencimentos, cessão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

Parágrafo único. Os uniformes adquiridos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão ou exoneração.

Art. 4º A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito, serão objeto de regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 5º Nos casos em que o servidor, no exercício de suas funções, tiver seu uniforme danificado, poderá ser concedida indenização para aquisição de novo uniforme.

§ 1º O valor da indenização será apurado de acordo com o preço unitário de mercado da peça do vestuário perdida ou danificada.

§ 2º Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância administrativa, ficando condicionada a concessão da indenização prevista no caput deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 6º Nos casos de servidoras em período gestacional, devidamente comprovado, poderá ser concedida indenização para aquisição de uniforme especial.

Art. 7º A aquisição do uniforme somente poderá ser realizada em fornecedor devidamente credenciado na Administração Pública do Município de Barbacena.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de novembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 082/2018 - Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.905

"Denomina Travessa Paulo Divino Moreira Vidigal" O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Paulo Divino Moreira Vidigal a via pública inominada que liga as Ruas João Guilhermino de Assis e Sargento Orlando Passos, no Bairro Santa Efigênia.

Art. 2º À Prefeitura Municipal providenciará comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de novembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 086/2018 - Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.906

"Denomina Rua Geraldo Estevam Pereira" O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Geraldo Estevam Pereira a via pública inominada que se inicia no entroncamento das Ruas Aracelli e Marco Ângelo Prezoti e termina na Rua Antônio Celestino de Carvalho, no Distrito da Colônia Rodrigo Silva.

Art. 2º À Prefeitura Municipal providenciará comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de novembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 088/2018 - Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.382

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições do seu cargo, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.860, de 26 de dezembro de 2017, e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à dotação do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme a seguinte discriminação:

Unidade	Classificação	Valor
01.031.0047.2.188	Manutenção das atividades da Câmara Municipal	
	339030	Ficha 09: Material de Consumo
		R\$ 25.000,00
039030	Ficha 11: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
01.031.0047.2.358	Manutenção de homenagens e festividades	
	339030	Ficha 20: Material de consumo
		R\$ 5.000,00
	Total	R\$ 60.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto serão utilizados os recursos proveniente da anulação da dotação do Orçamento Programa vigente, conforme a seguinte discriminação:

Unidade	Classificação	Valor
01.031.0047.1.144	Construção e reforma prédios pub. Poder legislativo	
	449051	Ficha 01: Obras e instalações
		R\$ 60.000,00
	Total	R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de novembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.383

"Institui e regulamenta o serviço de Inteligência e contra inteligência da Guarda Civil Municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o disposto no § 8º do art. 144 da Constituição Federal que trata dos órgãos de segurança pública;

Considerando a Lei Municipal nº 3.152, de 1995 de maio que cria a Guarda Civil Municipal de Barbacena; Considerando a Lei Federal nº 13.022, de 2014 que trata das competências das Guardas Cíveis; Considerando a efetiva necessidade da prevenção à criminalidade e objetivando alcançar a segurança pública e a paz social no município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inteligência e contra inteligência da Guarda Civil Municipal de Barbacena, vinculado ao Comando da GCM.

Parágrafo único. O Serviço de Inteligência e contra inteligência se reportará de forma direta ao Comandante e ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Barbacena.

Art. 2º O Serviço de Inteligência e contra inteligência da Guarda Civil Municipal de Barbacena será composto, exclusivamente, por integrante de Carreira da GCM, com o contingente de acordo com a demanda do serviço.

Art. 3º São requisitos para ingressar no Serviço de Inteligência e contra inteligência da Guarda Civil Municipal de Barbacena:

I - não responder a Processo Administrativo Disciplinar;

II - não ter sido punido administrativamente nos últimos 5 (cinco) anos;

III - não ter vinculação partidária, sindical ou atividades correlatas.

IV - ter curso de introdução à atividade de Inteligência;

Art. 4º Os integrantes do Serviço de Inteligência e contra inteligência conduzirão seus trabalhos em trajes civis, podendo ser utilizado distintivo de identificação desde que não prejudique os procedimentos investigatórios ou levantamento de informações.

Art. 5º Compete ao Serviço de Inteligência e contra inteligência da Guarda Civil Municipal de Barbacena as seguintes atividades:

I - elaborar e apresentar o seu plano anual de ação, observadas as diretrizes da Guarda Civil Municipal de Barbacena;

II - coordenar e integrar as atividades de Inteligência e contra inteligência de Segurança Pública no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal;

III - identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal;

IV - realizar levantamentos, busca de informações que são relevantes à defesa da vida, dos bens, serviços e instalações municipais;

V - realizar diligências no que se refere às invasões de terrenos públicos, e atividades correlatas;

VI - auxiliar a Guarda Civil Municipal de Barbacena;

VII - auxiliar a Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que solicitado;

VIII - subsidiar com informações estatísticas as decisões dos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Governo, nas questões pertinentes à esfera de atuação da Guarda Civil Municipal;

IX - buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas municipais com bancos de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais interligados entre Órgãos Estadual e Federal de Fiscalização, Segurança Pública e Defesa Social;

X - monitorar e acompanhar os movimentos sociais, movimentos grevistas, e outras manifestações de vultu ocorridas no território do Município;

XI - atuar por meio de convênio com outras instituições de Inteligência;

XII - confeccionar o Manual de Inteligência, de forma sigilosa;

XIII - propor ao Comandante e ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal, critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;

XIV - zelar e responder pelo patrimônio público colocado a sua disposição;

XV - articular e colaborar com outros órgãos de Segurança Pública nas esferas estadual e federal em assuntos de sua competência;

XVI - assessorar o Comandante e o Subcomandante



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - 2ª EDIÇÃO

da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência;

XVII - subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal com informações, levantamentos e escoltas inerentes às atividades de segurança pública municipal;

XVIII - elaborar estudos e medidas de prevenção ao cometimento de delitos no âmbito do Município;

XIX - elaborar estudos de concentração e ocorrência de delitos, de forma a possibilitar o mapeamento do Município em áreas de maior ocorrência de delitos;

XX - executar outras atividades correlatas.

Art. 6º O planejamento das ações do Serviço de Inteligência da Guarda Civil Municipal será observado de acordo com as atribuições previstas neste Decreto, devendo, em casos específicos, estabelecer diretrizes em conjunto com outras Secretarias ou órgãos.

Parágrafo único. O planejamento referido no caput deste artigo deverá assegurar a realização das ações de forma articuladas e integradas com as demais iniciativas conexas, realizadas sob a coordenação do Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Barbacena.

Art. 7º Os integrantes do Serviço de Inteligência da Guarda Civil Municipal devem ser submetidos a cursos e treinamentos especializados na área de sua atuação, sem prejuízo da formação curricular da Guarda Civil Municipal de Barbacena.

Art. 8º É de caráter obrigatório a participação dos Guardas Civis Municipais do Serviço de Inteligência nos cursos e treinamento especializados.

Art. 9º Os veículos e equipamentos do Serviço de Inteligência serão utilizados de acordo com a demanda e especificidade do serviço.

Art. 10. Os veículos utilizados no serviço de Inteligência devem ser descaracterizados e possuir os equipamentos necessários à função, além de possuir placas (alfa numérico) de segurança devidamente regulamentada pelo órgão competente.

Art. 11. Os integrantes do serviço de Inteligência e contra inteligência receberão ao auxílio fardamento e deverão empenhar o valor conforme prescrito na Lei Municipal nº 4.743 de 05 de fevereiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.283, em roupas e apetrechos de uso para as finalidades da função.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 20 dias de novembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.385

"Homologa Auto de Demarcação Urbanística do Loteamento "Efraim"".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto nas Leis Federais nºs. 11.977, de 07 de julho de 2009, e Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regularização fundiária de interesse social do Loteamento "Efraim", situado no Bairro Monte Mário.

Art. 2º Fica homologado o Auto de Demarcação Urbanística, para fins de regularização fundiária, do Loteamento "Efraim", situado na Rodovia Brigadeiro Doorgal Borges (Estrada do Faria), Bairro Monte Mário, neste município, constantes do projeto de regularização dos terrenos demarcados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, constantes de planta, memorial descritivo, planta de sobreposição e Certidão do Registro Imobiliário de fls. 400 e 428 a 442 do Processo Administrativo nº 62.074/2000 (1º volume), em nome de Luiz Paulo de Oliveira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 23 dias de novembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.044 - CONCEDER Abono Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor José Expedito Emerenciano, Matrícula nº 2487/01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, conforme Parecer nº 1065/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 248, 248v.; do Processo Funcional nº 1614/81, com efeito retroativo a 28.09.2018. Barbacena, 13 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 20.045 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Carmem Fátima de Souza Martins, Matrícula nº 4859/01, CPF nº 383.172.656.68, no Cargo de Professora, nível P-4-A, conforme Parecer nº 1036/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 29.09.2017. Barbacena, 14 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 20.046 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Sebastião Onofre dos Santos, Matrícula nº 2751/01, CPF nº 282.597.696-20, no Cargo de Coveiro, nível C-23, conforme Parecer nº 1040/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 25.09.2018. Barbacena, 14 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 20.047 - CONCEDER aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor Altamar Orélio Furtado, Matrícula nº 19573/01, CPF nº 168.394.716-91, no Cargo de Atendente Administrativo, nível C-16, conforme Parecer nº 1059/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 12.08.2018. Barbacena, 14 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 20.048 - RETIFICAR a Portaria nº 12.986, de 22.07.2009, para dela constar: "RETIFICAR a Portaria nº 10.058, de 19 de agosto de 2004, para dela constar: "CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 8º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Elenícia Aparecida da Silva, matrícula nº 299, CPF nº 026.275.266-26, no Cargo de Cantineira, nível B-05, com efeito retroativo a 02/08/2004." Barbacena, 22 de julho de 2009." Barbacena, 14 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 20.049 - RETIFICAR a Portaria nº 11.590, de 04.10.2007, para dela constar: "CONCEDER aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, à servidora Ardelice Maria, Matrícula nº 953, CPF nº 506.496.636-91, no Cargo de Atendente Administrativo, conforme Parecer nº 368/2007, exarado pela Advocacia-Geral do Município, com efeito retroativo a 13.04.2006. Barbacena, 04 de outubro de 2007." Barbacena, 14 de novembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso

das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.050 - 1 - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando CPPDS nº 66/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2018, a ser respondido por R.P.R.S., instaurado pela Portaria nº 19.671/2018. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 14 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 20.051 - 1 - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando CPPDS nº 67/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2018, a ser respondido por M.J.D., A.S.M., C.O., C.H.M.C., J.C.G., e O.J.O., instaurado pela Portaria nº 19.695/2018. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 14 de novembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.052 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Lúcia Maria Andreto, Matrícula nº 3006/01, CPF nº 685.017.496-72, no Cargo de Professora, nível P-4-B, conforme Parecer nº 1066/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 20.10.2017. Barbacena, 14 de novembro de 2018.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 089/2018. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Processo Licitatório nº 040/2018 - Pregão Presencial nº 011/2018. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos diversos, referências, genéricos, similares, biológicos e específicos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, por um período de 12 meses, conforme especificações TABELA CMED, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Maior Desconto Percentual: Lote 1 = 65,5%. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 24/10/2018. Nome das partes que assinam: Luis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e José Maria Nogueira (Empresa). Gerência e Fiscalização da Ata: Leila Miranda de Souza Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SESAPS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 090/2018. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Muni-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - 2ª EDIÇÃO

cipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: AL-FALAGOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14. Processo Licitatório nº 040/2018 - Pregão Presencial nº 011/2018. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos diversos, referências, genéricos, similares, biológicos e específicos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, por um período de 12 meses, conforme especificações TABELA CMED, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Maior Desconto Percentual: Lote 2 = 65,5%, Lote 5 = 13%. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 24/10/2018. Nome das partes que assinam: Luis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Natanael Pereira (Empresa). Gerência e Fiscalização da Ata: Leila Miranda de Souza Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SESAPS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 096/2018. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: PANIFICADORA LAGUARDIA LIMITADA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.367.467/0001-77. Processo Licitatório nº 082/2018 - Pregão Presencial nº 029/2018. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de pães francês, visando atender a demanda dos Centros de Atenção Psicossocial TM II, AD III e CAPS I, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, por um período de 12 meses, conforme especificações qualitativas e quantitativas (ANEXO VI), obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total: R\$ 22.680,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 12/11/2018. Nome das partes que assinam: Luis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Flávio Henrique Almeida Laguardia (Empresa). Gerência e Fiscalização da Ata: Enoque Alves de Siqueira - Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Extrato de Termo de Credenciamento nº 002/2018. Credenciante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV. Credenciada: WALHALLA EMPREENHIMENTOS EM SAÚDE EIRELI - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.946.932/0001-03. Processo Licitatório nº 041/2018 - Inexigibilidade Licitatória nº 001/2018. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Barbacena/MG, interessadas em comercializar tickets físicos de uso obrigatório no estacionamento rotativo pago, nas vias públicas da referida cidade, visando atender à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, conforme disposições constantes no Edital/Anexos. Valor atual dos Tickets Físicos: Consoante Decreto Municipal nº 8.186/2017, publicado no e-dob ao 01 de agosto de 2017, é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), portanto, as CREDENCIADAS colherão a favor do CREDENCIANTE o valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) respectivamente, por Ticket Físico. Data de assinatura: 20/11/2018. Nome das partes que assinam: Luis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Marcela Campos Zaidan Fernandes (Secretária Municipal de Governo - SEGOV), e Otávio Augusto Ramos Vieira (Credenciada). Gerência e Fiscalização: Erick Alberto Simões Machado - Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM/SEGOV.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Ilson Guilherme de Sá

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2018 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA/MG E A OFFICE-A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME - PROCESSO Nº00046/2018 CONVITE 0004/2018. Pelo presente instrumento particular de contrato para aquisição de material permanente que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA/MG, estabelecida na Praça dos Andradas, 112, Centro, CNPJ 20.289.385/0001-66, Barbacena/MG, CEP 36201-004, neste ato representada pelo seu Presidente Ilson Guilherme de Sá, brasileiro, casado, portador do RG nº MG. 5.149.620, inscrito no CPF sob o nº 699.082.496-49, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa OFFICE-A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.628.982/0001-40 e Inscrição Estadual 001671968-00-56, estabelecida na Avenida Silvano Brandão, 977, Loja 01, Bairro Sagrada Família na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 31.030.105, com telefone 31.2532.7777, neste ato por seu representante legal, o Sr. Dalson de Paula Souza, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, inscrito no CPF/MF sob nº 029.752.406-27 com RG - MG 5.683.577, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto, o fornecimento de bens móveis para a Câmara Municipal de Barbacena, conforme quantitativos e especificações completas constantes do ANEXO I deste Edital de Licitação, Carta Convite nº 00004/2018 do tipo Menor Preço por Item, cuja proposta vencedora da CONTRATADA faz parte integrante deste instrumento, quais sejam:

Especificações do objeto	Valor por item e total
Poltrona Diretor: Fixa, concha dupla, com encosto e assento confeccionados em madeira compensada, moldados anatomicamente, revestidos em couro na cor especificada preta, acabamento em perfil de PVC; estofamento em espuma injetada de poliuretano de no mínimo 40mm de espessura, apresentando densidade de 33 kg/m ³ ; espaldar médio, com encosto medindo no mínimo 450 x 470mm (LxA) e assento medindo no mínimo 480x 470mm (LxP); Sem apoio de braços; Estrutura com 04 pés fixos em metalon com 1/4 polegada. Quantidade: 12	12 x R\$ 260,00 = R\$ 3.120,00
Poltrona Diretor: concha dupla, com encosto e assento confeccionados em madeira compensada, moldados anatomicamente, revestidos em couro na cor especificada preta, acabamento em perfil de PVC; estofamento em espuma injetada de poliuretano de no mínimo 35mm de espessura, apresentando densidade de 33 kg/m ³ ; espaldar médio, com encosto medindo no mínimo 450 x 470mm (LxA) e assento medindo no mínimo 480x 470mm (LxP); Apoio de braços fixos em poliuretano integral, com a parte frontal curva para melhor acomodação do braço do usuário; Base em aço e carenagem em polipropileno injetado Coluna com função vertical de ajuste de altura a gás, com sistema de molas de amortecimento, sistema giratório em P.O.M. de alta resistência ao desgaste e com lubrificação própria mecanismo a mesma alavanca de regulagem de altura do assento também funciona como trava do movimento relax além do manipulo localizado na parte frontal que faz a regulagem da tensão da mola; Rodízio produzido em polipropileno copolímero de alto impacto, com haste em aço SAE 1020 como acabamento Zincado, com lubrificação interna permanente e capa de acabamento que envolve o eixo. Quantidade: 40	40x R\$ 395,00 = R\$ 15.800,00
Poltrona diretor: concha dupla, com encosto e assento confeccionados em madeira compensada, moldados anatomicamente, revestidos em couro na cor especificada preta, acabamento em perfil de PVC; estofamento em espuma injetada de poliuretano de no mínimo 35mm de espessura, apresentando densidade de 33 kg/m ³ ; espaldar médio, com encosto medindo no mínimo 450 x 470mm (LxA) e assento medindo no mínimo 480x 470mm (LxP); Quantidade: 12	12 x R\$ 260,00 = R\$ 3.120,00

<p>Sem apoio de braço. Base em aço e carenagem em polipropileno injetado Coluna com função vertical de ajuste de altura a gás, com sistema de molas de amortecimento, sistema giratório em P.O.M., de alta resistência ao desgaste e com lubrificação própria mecanismo a mesma alavanca de regulagem de altura do assento também funciona como trava do movimento relax além do manipulo localizado na parte frontal que faz a regulagem da tensão da mola; Rodízio produzido em polipropileno copolímero de alto impacto, com haste em aço SAE 1020 como acabamento Zincado, com lubrificação interna permanente e capa de acabamento que envolve o eixo. Quantidade: 05</p> <p>Longarina de três lugares: Assento encosto em madeira compensada anatômico com 15-MM de espessura, espuma laminada com densidade D-33 assento e D-28 encosto, ambos com espessura de 45 - mm revestimento em couro ecológico ou couro natural, GOMADA na cor preta, base em metalon 50x30 duplo, reforçada e pintado de preto. Quantidade: 01</p> <p>Poltrona Presidente: com braço, espaldar alto, assento e encosto manufaturado em espumas flexíveis em formato hexagonal, com conceito sextavado, estrutura interna do assento e encosto fabricados no sistema de concha única, produzida em compensado multilaminado oriundo de manejo sustentável com espessura de 12mm. Espuma anatômica poliuretano injetada de alta resistência com espessura de 70mm, colada sobre a concha, revestimento em couro ecológico na cor preta. Mecanismo de reclinagem através de Relax, alavanca única para sistema de regulagem de altura do assento e liberação da reclinagem. Braços e base giratória semi arcados em alumínio com raio de 330 mm, pistão a gás com curso de 80 mm, conforme DIN 4550 para ajuste de altura do assento, rodízio com banda de rolagem na cor cinza em PU, anti risco. Dimensões da Poltrona Presidente: Altura: 1,125 (com a regulagem até 1,160) Largura: 0,64 Profundidade: 0,48 Quantidade: 01</p> <p>Poltrona Diretor: com braço, espaldar médio, assento e encosto manufaturado em espumas flexíveis em formato hexagonal, com conceito sextavado, estrutura interna do assento e encosto fabricados no sistema de concha única, produzida em compensado multilaminado oriundo de manejo sustentável com espessura de 12mm. Espuma anatômica poliuretano injetada de alta resistência com espessura de 70mm, colada sobre a concha, revestimento em couro ecológico na cor preta. Mecanismo de reclinagem através de Relax, alavanca única para sistema de regulagem de altura do assento e liberação da reclinagem. Braços e Base giratória arcados em nylon preto com raio de 330 mm, Pistão a gás com curso de 80 mm, conforme DIN 4550 para ajuste de altura do assento, rodízio com banda de rolagem na cor cinza em PU, anti risco. Dimensões da Poltrona Diretor: Altura: 1,01 Largura: 0,61 Profundidade: 0,48 Quantidade: 14</p> <p>Arquivo de aço: 0,46 x 0,70 x 1,33 com 04 gavetas para pasta suspensa, corpo e estrutura interna em chapa 22 (0,75mm); Gavetas em chapa 22 (0,75mm); Trilhos telescópicos e guias em chapa 16 (1,50mm); Haste de travamento de gavetas em chapa 16 (1,50mm); Fechamento inferior (junto ao piso) em chapa 22 (0,60mm); Dimensões externas: 460 x 700 x 1335mm (LxPxA); Fechadura de tambor cilíndrico com sistema de travamento simultâneo das gavetas; Chaves em duplicata; Compressores para pastas em todas as gavetas; Gavetas dotadas de correijas providas de rolamentos de aço estampado 25mm / 10mm; Sapatelas niveladoras com base de polipropileno fixadas à base por meio de porcas soldadas internamente; Pintura eletrostática a pó na cor especificada cinza. Quantidade: 06</p> <p>Mesa modelo auxiliar: sem gavetas, confeccionada em chapa de madeira, MDP de 25 mm de alta resistência, revestido em laminado melamínico na cor Nogueira terra, com acabamento das bordas em perfil de PVC de 2,5 mm, colocado pelo sistema "Hot Melt"; estrutura lateral em painel duplos de 25 mm, medindo 0,63x0,50x0,74 Quantidade: 03</p> <p>Mesa Secretária: 02 gavetas com chave com travamento simultâneo das gavetas, medindo Largura 1,20 x Profundidade 0,60 x Altura 0,75, tempo produzido em MDP 40mm de espessura com revestimento em PVC 3 mm, pés tipo painel com 25 mm de espessura, cor noqueira terra Quantidade: 15</p>	<p>5x R\$340,00 = R\$ 1.700,00</p> <p>1 x R\$ 1.230,00 = R\$ 1.230,00</p> <p>1 x R\$ 1600,00 = R\$ 1.600,00</p> <p>14 x R\$ 663,00 = R\$ 9.282,00</p> <p>06 x R\$ 765,00 x R\$ 4.590,00</p> <p>3x R\$ 190,00 = R\$ 570,00</p> <p>15 x R\$ 417,00 = R\$ 6.255,00</p> <p>Valor Total = R\$ 44.147,00 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais)</p>
--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente instrumento é de R\$ 44.147,00 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais) que será pago em parcela única após a entrega total do objeto licitado juntamente com a respectiva nota fiscal pela aquisição dos seguintes bens: CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO 3.1 - A Câmara Municipal de Barbacena/MG efetuará o pagamento à contratada, exclusivamente em conta corrente pessoa jurídica, em até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva entrega dos bens móveis licitados, devidamente conferidos pelo setor competente.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - 2ª EDIÇÃO

3.2 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Barbacena/MG, a seu critério poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

3.3 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1O objeto do presente instrumento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Barbacena/MG, situado na Praça dos Andradas, nº 112, Centro, CNPJ 20.289.385/0001-66, CEP 36201-004, Barbacena/MG..

4.2 A CONTRATADA se compromete a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato, assumindo a CONTRATADA total responsabilidade pela qualidade dos serviços, entrega, frete e por eventuais danos ocorridos no fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com o objeto do presente contrato através de licitação sob a modalidade CONVITE será atendida pela dotação própria, sendo:

01.031.00472.189 REEQUIPAMENTO DA CÂMARA
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não sofrerão reajustes no período do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação. II - Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidades dos seus produtos, objeto deste instrumento; III - A CONTRATANTE fiscalizará o objeto contratado e solicitará a CONTRATADA a substituição do produto porventura avariado, caso não tenha sido

entregue satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a CONTRATANTE. IV - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que a condene ao pagamento de qualquer título em processos movidos por seus empregados; V - É obrigação da CONTRATADA entregar com fidedignidade o objeto licitado, previamente indicado no Edital de Licitação, com rigorosa observância da qualidade, preço e prazos estabelecidos. VI - A CONTRATADA ofertará garantia estendida a todo objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

II - Se ocorrer atraso ou falta de algum bem descrito no objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,02% (Dois centésimos por cento) para um dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando for superior a mais de uma hora de atraso, ambas calculadas sobre o valor do bem em atraso ou em falta, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa;

III - Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) quando houver falta, a ser calculada sobre o valor do bem devido.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução deste contrato, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será o mesmo da garantia, ou seja de 01(um) ano a vigor a partir da

data da entrega do objeto do presente instrumento com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos: I - O não cumprimento do objeto licitado sem justificação aceita pela CONTRATANTE; II- Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA; III - O não cumprimento de cláusulas contratuais; IV - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais; V - A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato; VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que esta está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório 00046/2018 na modalidade CONVITE nº 00004/2018, fazendo parte integrante deste assim como também a proposta da CONTRATADA constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento é competente o foro da Comarca de BARBACENA/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

BARBACENA, 19 de novembro de 2018.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
OFFICE-A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA